

Projeto de Lei nº 346/05  
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento de débitos fiscais, ajuizados ou não, em até 40 (quarenta) prestações mensais e consecutivas, com parcelas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Em caso de reparcelamento do débito, as parcelas não poderão ser inferiores a 15% (quinze por cento) do principal, devendo deduzir-se o número de prestações, se necessário, para cumprimento do percentual aqui determinado.

**Art. 2º** O parcelamento será requerido mediante formulário próprio do interessado, junto ao Setor de Dívida Ativa, que calculará o débito e o valor das parcelas, com juros e atualizações decorrentes.

**Art. 3º** O requerimento será enviado à Procuradoria Geral do Município que poderá deferir ou indeferir, no todo ou em parte o pedido.

**Parágrafo único.** Poderá ser autorizado o parcelamento em número inferior de vezes ao pleiteado conforme o caso.

**Art. 4º** Após o deferimento total ou parcial do pedido, será subscrito pela parte, Termo de Acordo de Parcelamento, que não importará em renovação da dívida.

**Parágrafo único.** Havendo execução fiscal em andamento, o contribuinte interessado será notificado do processo, caso já não o tenha sido.

**Art. 5º** O não pagamento pelo contribuinte ou interessado de 03 (três) parcelas do acordo, consecutivas ou alternadas, implicará no vencimento antecipado das restantes, além da rescisão do acordo celebrado.

**Parágrafo único.** O atraso na satisfação de qualquer parcela implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, até 10 (dez) dias do vencimento; após esse período a multa será de 5% (cinco por cento) e juros mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 6º** O cumprimento ou não do acordo, deverá ser prontamente comunicado à Procuradoria Geral do Município para extinção ou continuidade do processo fiscal.

**Parágrafo único.** Ao noticiar o descumprimento do acordo à Procuradoria Geral do Município, o Setor de Dívida Ativa fará constar o *quantum* remanescente da dívida das inscrições objeto do acordo, atualizado e com os acréscimos devidos.

**Art. 7º** Das decisões, caberá recurso ao Sr. Prefeito em 5 (cinco) dias após o seu conhecimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial as [Leis Nº 415/01](#) e [555/04](#).

São Lourenço da Serra, 21 de outubro de 2005.

---

José Merli  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.